



MINISTÉRIO DA FAZENDA

AMS

Sessão de 08 de novembro de 19 89

ACORDÃO N.º 103-09.769

Recurso n.º 55.710 - IRF ANO DE 1983

Recorrente HELVETIA. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

Recorrid DRF em ARAÇATUBA (SP)

FONTE - Processo decorrente

Aplicação do princípio de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto, por HELVETIA. COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Cons. Antonio Passos Costa de Oliveira e Luiz Alberto Cava Maceira.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 1989

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 15 FEV 1990

ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, e BRAZ JANUÁRIO PINTO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL PROCESSO Nº 10820/000.176/89-30
RECURSO Nº 55.710
ACÓRDÃO Nº 103-09.769
RECORRENTE: HELVÉTIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa relativa ao IRF, que foi mantida pela decisão recorrida, a teor da seguinte ementa:

"IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DECORRÊNCIA. Mantido no auto principal, a exigência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica lastreado em omissão de receitas, a mesma sorte tem a exigência do Imposto de Renda " na Fonte, por tratar-se de procedimento reflexo."

Recorre a empresa, com as mesmas alegações oferecidas no processo matriz que leio.

Esta Câmara em sessão de 10-outubro-1989, pelo acórdão 103-09.598 houve por bem manter a exigência, constante a ementa seguinte:

"Omissão de Receita - Suprimento de Caixa, de origem e ingresso incomprovados - Presunção de que o numerário utilizado se originou da própria empresa."

É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Em se tratando de processo decorrente, tem ampla aplicação o princípio de causa e efeito.

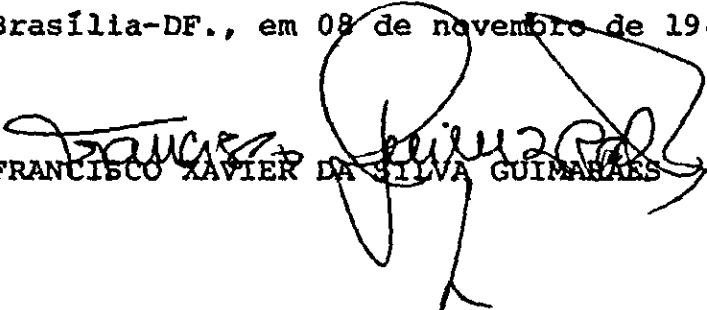
Assim, caracterizada a omissão de receita no processo matriz, lícita a tributação decorrente, como lucro distribuí -



dos aos sócios embora exigida da Fonte, a alíquota de 25%.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 08 de novembro de 1989.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES RELATOR